



Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 24/08/21

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho- Igarassu- Pernambuco

A) A SANÇÃO
Em 10/09/21
Presidente C.M.IGA



Aprovado em 1ª

Discussão por unanimidade

Sala das sessões 02/09/21 PROJETO DE LEI Nº 3.291/2021

Presidente da C.M.IGA



LIDO NO EXPEDIENTE
EM 24/08/21

Presidente da C.M.IGA



Aprovado em 2ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 09/09/21

Presidente da C.M.IGA

Ementa: Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar do Município de Igarassu, com intuito de combater o bullying infantil e a pedofilia, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a campanha de combate ao bullying infantil e à pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito do Município de Igarassu.

Parágrafo único. A campanha prevista no *caput* deste artigo visa conscientizar os estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral.

Art. 2º Fica o Município de Igarassu autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

Art. 3º O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 19 de agosto de 2021.

Irene Rosa da Silva Marques
Vereadora